

Ofício PEC nº 003/2022

São Paulo, 14 de janeiro de 2022

À

Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB

Assunto: Interposição de recurso à decisão da CPB que fixa a compensação ambiental

Empreendimento: Complexo Eólico Gouveia – PA COPAM Nº 20153/2012/001/2013.

Localização: Município de Gouveia/MG

Prezado Senhor,

PEC Energia S.A, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, “**PEC Energia**”, serve-se da presente para, tempestivamente, conforme parágrafo 4º do art. 7º do Decreto Estadual 45.175/2009, expor e requerer o que segue.

A PEC Energia é responsável pelo desenvolvimento do Complexo Eólico Gouveia, empreendimento de geração de energia eólica que obteve LP+LI em 08/04/2016, e cuja construção ainda não foi iniciada.

A compensação ambiental do referido empreendimento foi julgada e aprovada na 67ª Reunião da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada em 15/12/2021.

Entretanto, o Parecer nº 64/IEF/GCARF, disponibilizado no Portal Meio Ambiente MG (endereço abaixo), não permite que sejam visualizados quais critérios foram levados em consideração para estabelecer o valor da compensação ambiental, vez que as últimas colunas da Tabela de Grau de Impacto – GI (páginas 2 a 4) foram suprimidas do referido Parecer.

http://www.meioambiente.mg.gov.br/imagens/stories/COPAM/Reuni%C3%B5es_remotas_/67%C2%AA_RO_CPB/5.12_PEC_Energia_Ltda.pdf

O documento disponibilizado resta incompleto, não contendo todas as colunas necessárias à verificação dos critérios que foram utilizados para chegar ao racional que determinou o grau de impacto de eventual degradação que o empreendimento possa causar.

Cumpra salientar que se trata de empreendimento que tem por finalidade a implantação de usina eólica para geração de energia limpa e renovável. Empreendimentos como o Complexo Eólico Gouveia têm evitado que toneladas de gases poluentes sejam lançados na atmosfera, evitando assim a degradação causada pelo efeito estufa e, conseqüentemente, gerando um impacto positivo global.

A implantação de usinas que geram energia limpa e renovável tem crescido em todo o país, haja vista sua característica de baixo impacto ambiental e seu retorno positivo à sociedade e à preservação do meio ambiente.

Ao analisar os demais processos administrativos avaliados no mesmo dia do Complexo Eólico Gouveia na pauta na 67ª Reunião Ordinária da CPB, verifica-se que diversos empreendimentos, como os de mineração, tiveram parecer com grau de impacto igual a 0,5000%, o que significa dizer que deverão pagar o teto do índice da compensação ambiental.

Porém, as atividades de mineração possuem alto nível de impacto ambiental, levando regiões inteiras a serem inutilizadas por diversos anos até sua recuperação.

Vale ressaltar que a atividade a ser desenvolvida pelo Complexo Eólico Gouveia visa à produção de energia limpa, que, inclusive, é reconhecida como uma das fontes de energia mais limpas que existem, dentre as fontes de geração utilizadas atualmente.

O Complexo Eólico Gouveia teve o Grau de Impacto calculado em 0,4700%, quase o teto determinado em lei, o que demonstra falta de razoabilidade e proporcionalidade na apuração dos impactos a serem causados por este empreendimento, tendo em vista seu baixo impacto negativo ao meio ambiente.

É fato público que a fixação dos parâmetros e valores para apuração do Grau de Impacto gerou grande discordância entre os órgãos envolvidos e no ordenamento jurídico, sendo, inclusive, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378/2004, julgada parcialmente procedente, sendo justamente improcedente no tocante à forma com que o racional para realização do cálculo e a definição de um percentual de cobrança seriam realizados.

Cumprir destacar, por fim, que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o valor da compensação deve ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental causado pelo empreendimento, após estudos que sejam realizados com a finalidade de apurar seus reais impactos. O STF entende que o percentual fixado em lei não é prescindível, o que significa dizer que a compensação deve ocorrer na medida da degradação que o empreendimento causar, não devendo ser um valor pré-fixado, justamente pelo fato de empreendimentos altamente poluidores e degradadores terem quase que o mesmo percentual fixado do que os de baixo impacto ambiental, como o caso do Complexo Eólico Gouveia.

Adicionalmente, a PEC Energia informa que está envidando todos os esforços para viabilizar o Complexo Eólico Gouveia, seja participando dos Leilões Federais para venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada, seja negociando a energia com potenciais consumidores no Ambiente de Contratação Livre. Ressalta-se que é a partir da efetiva venda da energia a ser produzida que o empreendimento pode ser considerado viabilizado, haja vista que são os contratos de fornecimento de energia (no Mercado Regulado e/ou Livre) que servirão como lastro para a implantação do empreendimento, até mesmo para obtenção do financiamento necessário a obras desse porte.

Infelizmente, ainda não se logrou êxito na venda da energia a ser produzida pelo empreendimento, por motivos alheios à vontade da PEC Energia. A conexão do empreendimento é desafiadora, devido à escassez de margem de despacho da Rede Básica, o que dificulta sua viabilização em Leilões Federais e em negociações no Mercado Livre. Soma-se a isso o fato de que, mais recentemente, houve uma diminuição da demanda por energia elétrica por conta da pandemia da COVID-19.

Dada a relevância do investimento, o valor da compensação ambiental também assume um porte vultoso e o pagamento desse valor, neste momento, torna-se extremamente oneroso, pondo em risco a continuidade do desenvolvimento do projeto e dos esforços para viabilizá-lo.

Ante o exposto, solicita-se: i) reanálise do cálculo do Grau de Impacto Ambiental do empreendimento, com objetivo de redução do valor apurado para compensação ambiental, haja vista a natureza e baixo impacto ambiental do empreendimento, ii) o reenvio do Parecer nº 64/IEF/GCARF, de maneira integral; e iii) a dilação de prazo para assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, com eventuais alterações proporcionadas pela reanálise solicitada no item i, até que seja concretizada a venda da energia e consequente viabilização do empreendimento.

Desde já, a PEC Energia agradece e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Bontorim Amato
Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7801-0B19-8F4B-9E3C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7801-0B19-8F4B-9E3C



Hash do Documento

FF6744D9ECA029FD8590E5630051A5C38425498FEFE128D75D64FC754B2963B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2022 é(são) :

Fernando Bontorim Amato (Signatário) - 166.323.078-17 em

14/01/2022 17:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

